PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00614-000/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 09.105.835/0001-80, com sede na Rua Isaura Parente nº 1.003, 3339, Rio Branco, ACRE, CEP: 69.918-270, neste ato legalmente representada pelo, **Sr. HUGO SANTOS DE ALENCAR,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13.250.826-8 IFP/RJ e CPF nº 101.346.237-89, residente e domiciliado à Travessa Jaguari nº 70, Bairro Isaura Parente, Rio Branco -ACRE, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o **Processo administrativo nº. 08.00614-000/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos Analógicos de Raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante prévio orçamento aprovado)** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender as Unidades de Pronto Atendimento UPA ZONA LESTE, UPA ZONA SUL, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, MATERNIDADE MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE, POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA E PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus Anexos.

Parágrafo único – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 08.00614-000/2019, em especial:

a) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 24 a 26;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob regime **de Preço Unitário.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - O valor total estimado do presente instrumento contratual é de **R$ 574.914,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais).**

3.1.1 - O valor estimado para serviços é de **R$ 372.480,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).**

3.1.2 - O valor estimado para fornecimento de peças é de **R$ 202.434,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento em favor da empresa contratada será efetuado mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas, sendo estas após recebidas pela SEMUSA, devidamente atestadas pelo diretor da Unidade de saúde e/ou pelo diretor do Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA.
4.2 - As peças fornecidas nas manutenções corretivas serão certificadas pela comissão de recebimento, fiscalização, controle, que será devidamente nomeada pelo gestor principal (Secretário Municipal de Saúde).
4.3 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
4.4 - Após o recebimento mensal da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada das Ordens de Serviços - OS e certidões negativas, encaminhada para a SEMUSA, as mesmas serão devidamente certificadas pelo setor competente e encaminhadas para pagamento.
4.5 - A SEMUSA efetuará o pagamento até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço contado da data da liquidação da despesa.
4.6 – No momento do pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as receitas estaduais e municipais, além do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, perante o FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa), sob pena da aplicação das sanções previstas neste contrato, ou até mesmo a rescisão contratual;
4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
4.8 - O pagamento de peças e serviços deverão ser apresentados em notas fiscais separadas conforme empenhos/reserva de saldo.
4.9 - Caso haja necessidade de reposição de peças, as mesmas deverão constar na nota fiscal separada da nota fiscal de serviços, com identificação da peça e valor, de acordo com a lista de peças constante no anexo do Projeto Básico mediante proposta apresentada pela empresa com seu empenho específico.
4.10 – A Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;
4.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;
5.1.1 - O intervalo mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação anual do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pele Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;
5.1.2 - O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extensão;
5.1.3 - Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
5.1.4 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
5.1.5 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer a prestação dos serviços a contar da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

7.2 - Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas contidas no **Termo de Referência.**
7.3 – Os serviços de manutenção corretiva far-se-ão sempre que necessidades de ordem técnica o determinem e possam ocorrer de dois modos:
a) Por chamado: serão emitidos pelo Departamento de Média e Alta Complexidade- DEMAC, representada pelo seu Diretor de Unidade de Sáude;
b) Por detecção do técnico durante sua visita preventiva: nos dois casos será gerada uma Ordem de Serviço (OS) e a CONTRATADA apresentará orçamento para fornecimento de peças novas, que será avaliado e aprovado pelo Departamento requisitante da SEMUSA, não sendo admitida a execução de qualquer serviço/peça sem a prévia autorização. Nos casos onde houver necessidade de peças, caso o parecer seja favorável e haja saldo no empenho estimativo de peças, a CONTRATADA poderá fornecer a peça.
O caso em que o equipamento/ ou peça não seja passível de ser recuperada, a contratada deve devolver a peça/equipamento com laudo técnico, para a SEMUSA que se encarregará do descarte da peça/equipamento.
7.4 - A Contratada deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme estabelecido no Item " Equipe Técnica". Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:
a) só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S descreverá os serviços autorizados.
b) a CONTRATADA emitirá sua própria O.S, para controle de suas atividades;
c) a CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.
7.5 – Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado, será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, contados a partir da hora de abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame.
7.6 – A CONTRATADA terá a partir do atendimento 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento ou a emissão de orçamento de peças.
7.7 – No caso do orçamento ser aceito, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite com aprovação do orçamento para entregar o equipamento consertado, salvo por motivo de força maior.
7.8 – Para as atividades de manutenção preventiva, a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, terá 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar levantamento técnico da situação atual de todos os equipamentos inerentes ao objeto da contratação.
7.9 – Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pelo Diretor da Unidade de Saúde, a que o equipamento pertença;
7.10 –A manutenção preventiva não gera garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

- Programa/Atividade Código nº: **08.31.10.302.0329.2669** - Elemento de Despesa nº **3.3.3.9.030** – Manutenção das Unidades de Saúde Médica, Fonte: **10.27,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000570 de 01.04.2020 no valor de R$ 164.945,00 (

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

período até dezembro/2020.

- Programa/Atividade Código nº: **08.31.10.302.0329.2669 -** Elemento de Despesa nº **3.3.3.9.039** – Manutenção das Unidades de Saúde Médica, Fonte: **10.27,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº **000569**, de **01.04.2020**, no valor de **R$ 310.350,00 (trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta reais), referente a peças de manutenção, para até dezembro/2020.**

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento quando da abertura do exercício seguinte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
9.2 - Atender as chamadas corretivas do diretor responsável pela Unidade ou Departamento de Média e Alta Complexidade, emitir OS, obedecendo ao prescrito no item "PRAZO DE ATENDIMENTO" do Termo de Referência.
9.3 - Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante (unidades), ou se inviável, em oficina própria da **CONTRATADA**.
9.4 - Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de *cautela* autorizada pelo diretor responsável da Unidade de Saúde, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento.
9.4.1 - Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;
9.4.2 - Fornecer as peças, após recebimento de orçamento aprovado a parte, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
9.4.3 - Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisada e autorizada pela SEMUSA, através do Departamento afim, que coordena a unidade solicitante. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico;
9.4.4 - Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pelo Diretor da unidade de saúde;
9.5 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
9.6 - Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.
9.7 - Manter os seus técnicos *identificados* por *crachás,* quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
9.8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
9.9 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

9.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;
9.11 - Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
9.12 – Fornecer ao **CONTRATANTE** ordem de serviço (OS), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
9.13 - Devolver ao **CONTRATANTE** as peças, materiais e acessórios que forem substituído por ocasião dos reparos realizados;
9.14 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
9.15 - Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
9.16 - Retirar e transportar, por conta própria, desde que *devidamente documentado*, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do **CONTRATANTE**;
9.17 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
9.18 -Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
9.19 - Caso a **CONTRATADA** *constate que o custo da manutenção exceda o valor de 50%* de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigada a manutenção.
9.19 - A **CONTRATADA** deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – São obrigações da **CONTRATANTE** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – D. O. M.
10.2 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
10.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico.
10.4 - Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** fornecerá uma relação de todos os seus equipamentos com as referidas marcas e respectivos números de tombamento/patrimônio ou o número de série (onde não for possível o tombamento) para constar nas OS e cautelas.
10.5 - Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades havidas na execução dos serviços;
10.6 - Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
10.7 - Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

10.8 -Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção;
10.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
10.10 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente nomeada pelo gestor principal, o Secretário municipal de Saúde.
10.11 - Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A fiscalização será realizada por servidor ou Comissão designados pela autoridade competente, devendo a Comissão de fiscalização acompanhar a execução do contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico para esse fim, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3 – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante ou a [illegible] à

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.**12.7 –** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.8 – São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9 – As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.10 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 024/PGM/2017 - PROCESSO Nº 08.00484-000/2016

	estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);		
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

12.11 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12 – Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.13 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.14 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato, termo de referência, ata de registro de preços e do presente contrato, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
13.2 - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do serviço, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da **CONTRATANTE;**
d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
13.3 - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PRERROGATIVAS:

14.1 -São prerrogativas da **CONTRATANTE**:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) Rescindir o contrato unilateralmente, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 024/PGM/2017 - PROCESSO Nº 08.00484-000/2016

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1 -A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. -As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 02 de abril de 2020.

ELIANE PASINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HUGO SANTOS DE ALENCAR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: EDSON C. ALENCAR
CPF Nº 220 907 892-04
RG Nº 247 696-RO

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

e-DOC BEF2EBA7
Proc 00600-00002800/2023-91-e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 081/PGM/2020

EXTRATO Nº 081/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00614-000/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EIRELI
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 007/PGM/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos Analógicos de Raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante prévio orçamento aprovado) por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender as Unidades de Pronto Atendimento UPA ZONA LESTE, UPA ZONA SUL, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, MATERNIDADE MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE, POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA E PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus Anexos.

O valor total estimado do presente instrumento contratual é de R$ 574.914,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo: - Programa/Atividade Código nº: 08.31.10.302.0329.2669 - Elemento de Despesa nº 3.3.3.9.030 – Manutenção das Unidades de Saúde Médica, Fonte: 10.27, Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000570, de 01.04.2020, no valor de R$ 164.945,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), referente a serviços de manutenção, no período até dezembro/2020.

Programa/Atividade Código nº: 08.31.10.302.0329.2669 - Elemento de Despesa nº 3.3.3.9.039 – Manutenção das Unidades de Saúde Médica, Fonte: 10.27, Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000569, de 01.04.2020, no valor de R$ 310.350,00 (trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta reais), referente a peças de manutenção, para até dezembro/2020. 8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento quando da abertura do exercício seguinte.

Porto Velho, 28 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00614-002/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR – EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr.a Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04**,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 09.105.835/0001-80, com sede na Rua Isaura Parente nº 1.003, 3339, Rio Branco, ACRE, CEP: 69.918-270, neste ato legalmente representada pelo, **Sr. HUGO SANTOS DE ALENCAR,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13.250.826-8 IFP/RJ e CPF nº 101.346.237-89, residente e domiciliado à Travessa Jaguari nº 70, Bairro Isaura Parente, Rio Branco -ACRE, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/PGM/2020**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00614-002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos Analógicos de Raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante prévio orçamento aprovado)** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender as Unidades de Pronto Atendimento UPA ZONA LESTE, UPA ZONA SUL, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, MATERNIDADE MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE, POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA E PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus Anexos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00614-002/2019

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo quantitativo de 12,5 (doze inteiros e cinco décimos por cento)**, dentro dos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, correspondente à quantia de **R$ 71.864,25 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, sendo R$ 46.560,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) para serviços e R$ 25.304,25 (vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) para peças; passando o valor global de **R$ 574.941,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais),** para **R$ 646.778,25 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos),** conforme apresentado pela SEMUSA às fls. 429-430 dos autos do processo nº 08.00614-002/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas referentes ao acréscimo do Contrato n.º 007/PGM/2020, estão previstos no orçamento da SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Programa/Atividade Código n.º **08.31.10.302.329.2.669 –** Manutenção das Unidades de Saúde, Elemento de Despesa nº **3.3.90.30** – Material de consumo, fonte **10.27** – Recursos do Tesouro – Exercício – Exercício corrente – Transferência de Recursos do SUS- Custeio, conforme empenho tipo global nº 002656, de 30.11.2020, no valor de **R$ 6.326,04 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**, para peças, fl. 512.

3.1.2. Programa/Atividade Código n.º **08.31.10.302.329.2.669** - Elemento de Despesa nº **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, fonte **10.27** – Recursos do Tesouro – Exercício – Exercício corrente – Transferência de Recursos do SUS- Custeio, conforme empenho tipo global nº 513, de 30.11.2020, no valor de **R$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais)**, para serviços, fl. 513.

3.2. O restante será consignado pela SEMUSA, na abertura do exercício financeiro seguinte, através de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 007/PGM/2019**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00614-002/2019

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 14 de dezembro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

HUGO SANTOS DE ALENCAR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Elaine cristina dos S. Lima
CPF Nº 962.451.902-15
RG Nº 981308 SSP-RO

NOME: Wanderlan Pantoja Lameira
CPF Nº 386748582-87
RG Nº 391319 RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO 005/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO 005/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00614/2019
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA:| RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR – EIRELI.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para equipamentos analógicos de Raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante a prévio orçamento aprovado) por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para atender as Unidades de pronto atendimento UPA ZONA LESTE, UPA ZONA SUL, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, MATERNIDADE MUNICIPAL PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE, POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA E PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus anexos,

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo quantitativo de 12.5% (doze interios e cinco décimos por cento)**, dentro dos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da lei nº 8.666/93, correspondente à quantia de **R$71.864,25** setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) sendo R$45.560,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) para serviços e **R$25.304,25** (vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) para peças; passando o valor global de **R$ 574.491,00** (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais), para R$**646.778,25** (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte cinco centavos), conforme apresentado pela SEMUSA às fls. 429-430 dos autos do processo nº 08.00614-002/2019, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Dotação Orçamentaria do Exercício de 2020, programação nº 08.31.10.302.0329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de **R$6.326,04** (Seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos), conforme o Empenho Global nº 002656/2020 de 30/11/2020.

Dotação Orçamentaria do Exercício de 2020, programação nº 08.31.10.302.0329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de **R$11.640,00** (Onze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme o Empenho Global nº 002657/2020 de 30/11/2020.

Porto Velho, 11 de Junho de 2021.

Responsável Pelo Extrato

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B777D31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/07/2021. Edição 3001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 007/PGM/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04 ,doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00614-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **007/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para equipamentos analógicos de Raio-X de marque Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, compreendidas entre o período de Janeiro a 02 de abril de 2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 02 de Abril de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000139, de 11/01/2021, no valor de R$107.088,00 (Cento e sete mil e oitenta e oito reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000142, de 11/01/2021, no valor de R$58.199,74 (Cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **007/PGM/2020** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho,02 de Fevereiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

e-DOC BEF2EBA7
Proc 00600-00002800/2023-91-e

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04 ,doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 039/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00614-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **007/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva para equipamentos analógicos de raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com fornecimento de peças, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, compreendidas entre o período de Janeiro a 24 de junho de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 02 de abril de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000139, de 11.01.2021, no valor de R$107.088,00 (Cento e sete mil e oitenta e oito reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000142, de 11.01.2021, no valor de R$58.199,74 (Cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9148139B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2021. Edição 2896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 007/PGM/2020

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI.

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04 ,doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 039/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00614-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **007/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva para equipamentos analógicos de raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com fornecimento de peças, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no período de dezembro de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de dezembro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.92 Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000397, de 05/03/21, no valor de R$3.223,96 (Tres mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.92, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000397, de 05/03/21, no valor de R$34,920,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 10 de Março de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

e-DOC BEF2EBA7
Proc 00600-00002800/2023-91-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI.

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04 ,doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 039/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00614-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **007/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva para equipamentos analógicos de raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com fornecimento de peças, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no período de dezembro de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de dezembro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.92 Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000397, de 05/03/21, no valor de R$3.223,96 (Tres mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.92, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000397, de 05/03/21, no valor de R$34,920,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4C1F39B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/03/2021. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 007/PGM/2020

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04,doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 039/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00614-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **007/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva para equipamentos analógicos de raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com fornecimento de peças, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, compreendidas entre o período de Janeiro a 01 de abril de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 01 de abril de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000172, de 05/01/2022, no valor de R$107.088,00 (Cento e sete mil e oitenta e oito reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000170, de 05/02/2022, no valor de R$58.199,74 (Cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho,03 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 007/PGM/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 007/PGM/2020

3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04,doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 039/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00614-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **007/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva para equipamentos analógicos de raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com fornecimento de peças, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, compreendidas entre o período de Janeiro a 01 de abril de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 01 de abril de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000172, de 05/01/2022, no valor de R$107.088,00 (Cento e sete mil e oitenta e oito reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 01.027, conforme Nota de Empenho nº 000170, de 05/02/2022, no valor de R$58.199,74 (Cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho,03 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B5F5CB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/PGM/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 09.105.835/0001-80, com sede na Rua Isaura Parente nº 1.003, 3339, Rio Branco, ACRE, CEP: 69.918-270, neste ato legalmente representada pelo, **Sr. HUGO SANTOS DE ALENCAR,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13.250.826-8 IFP/RJ e CPF nº 101.346.237-89, residente e domiciliado à Travessa Jaguari nº 70, Bairro Isaura Parente, Rio Branco -ACRE, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o **Processo administrativo nº. 08.00614-000/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos Analógicos de Raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante prévio orçamento aprovado)** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender as Unidades de Pronto Atendimento UPA ZONA LESTE, UPA ZONA SUL, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, MATERNIDADE MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE, POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA E PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO

2.1. Constituí objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do contrato Nº 007/PGM/2020, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 02.04.2022**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00614-000/2019

3.1.1. Ação Programática nº 08.31.10.302.329.2.669- Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexibilidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.600- Recursos do Exercício Corrente, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **no valor de R$ 311.952,00 (trezentos e onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme o Empenho Global nº 000604 de 21/03/2022.

3.1.2. Ação Programática nº 08.31.10.302.329.2.669- Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexibilidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor **de R$ 169.538,48 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme o Empenho Global nº 000605 de 21/03/2022.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 007/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 28 de março de 2022.

ELIANE PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HUGO SANTOS DE ALENCAR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA PGM SEMUSA

TESTEMUNHAS.
NOME: Wanda P. Carneiro
CPF Nº
RG Nº 328 748 093 SSP RR

NOME: Elaine Cristina dos Santos Lima
CPF Nº 962.451.902-15
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

e-DOC BEF2EBA7
Proc 00600-00002800/2023-91-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.007/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO N.007/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO Nº 08.00614/2019
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR – EIRELI.
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para equipamentos analógicos de Raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante a prévio orçamento aprovado) por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para atender as Unidades de pronto atendimento UPA ZONA LESTE, UPA ZONA SUL, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, MATERNIDADE MUNICIPAL PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE, POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA E PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus anexos,

Constituí objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº 007/PGM/2020, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 02.04.2022, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ação Programática nº 08.31.10.302.329.2.669- Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexibilidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.600- Recursos do Exercício Corrente, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 311.952,00 (trezentos e onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme o Empenho Global nº 000604 de 21/03/2022.

Ação Programática nº 08.31.10.302.329.2.669- Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexibilidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 169.538,48 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme o Empenho Global nº 000605 de 21/03/2022.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 007/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 28 de março de 2022.

Responsável Pelo Extrato

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2022. Edição 3189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMO Nº 278/DEMAC/SEMUSA

Porto Velho, 04 de maio de 2020.

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho, no ato de suas atribuições legais:

RESOLVE.

DESIGNAR a Comissão para recebimento, acompanhamento e fiscalização do Processo nº 08.00614/2019, **Contrato nº 007/PGM/2020**, celebrado entre o Município de Porto Velho por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a Empresa RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI a partir de 01 de abril de 2020;**

O certifico das Notas Fiscais e Ordens de Serviço terá validade com a assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos integrantes desta portaria.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOCALIZAÇÃO
104787	Mariléa Pinheiro Tourinho Gomes	Téc. em Radiologia	Centro de Especialidades Médicas
73255	Paula Caroline Guimarães	Téc. em Radiologia	UPA Zona Leste
258998	Helton Jonatas da Costa Campos	Téc. em Radiologia	UPA Zona Sul
252782	Izaura de Brito Figueiredo	Téc. em Radiologia	Pol. Ana Adelaide
74930	Sandra Machado de Almeida	Téc. em Radiologia	Pol. Rafael Vaz e Silva
1850	Gildomar Carvalho Lima Silva	Téc. em Radiologia	Pol. José Adelino

Paula Caroline Guimarães
Ger. Apoio ao Diag. Por Imagem

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

Portaria nº 130/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, como fiscais dos contratos nº 007/PGM/2020, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS DE RX DE MARCA PHILIPS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, referente ao processo nº 08.00614/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,* em suas respectivas unidades de lotação, sem ônus e prejuízo de suas atividades:

Matrícula	Nome	Unidade	Atribuição
104787	Mariléa Pinheiro Tourinho Gomes	CEM	Fiscal
73255	Paula Caroline Guimarães	UPA LESTE	Fiscal
258998	Helton Jonatas da Costa Campos	UPA SUL	Fiscal
252782	Izaura de Brito Figueiredo	Pol. Ana Adelaide	Fiscal
74930	Sandra Machado de Almeida	Pol. Rafael Vaz e Silva	Fiscal
1850	Gildomar Carvalho Lima Silva	Pol. José Adelino	Fiscal

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
b) Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
c) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
d) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
e) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

f) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
g) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
h) Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
i) Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
j) Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;
k) Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
l) Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
m) Atestar o documento fiscal;
n) Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
o) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
p) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde
q) Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato de cada unidade de saúde elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 130/DA/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 04 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 130/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, como fiscais dos contratos nº 007/PGM/2020, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS DE RX DE MARCA PHILIPS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, referente ao processo nº 08.00614/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,* em suas respectivas unidades de lotação, sem ônus e prejuízo de suas atividades:

Matrícula	Nome	Unidade	Atribuição
104787	Mariléa Pinheiro Tourinho Gomes	CEM	Fiscal
73255	Paula Caroline Guimarães	UPA LESTE	Fiscal
258998	Helton Jonatas da Costa Campos	UPA SUL	Fiscal
252782	Izaura de Brito Figueiredo	Pol. Ana Adelaide	Fiscal
74930	Sandra Machado de Almeida	Pol. Rafael Vaz e Silva	Fiscal
1850	Gildomar Carvalho Lima Silva	Pol. José Adelino	Fiscal

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

• Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

• Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

• Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato de cada unidade de saúde elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7DDAFE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/06/2020. Edição 2727
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 26/01/2023, 12:37:41

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEF2EBA7